

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 1000307043

Anúncio

Processo n.º 1519/05.2TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — SANIAÇO — Sociedade Metalomecânica, L.ª

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

SANIAÇO — Sociedade Metalomecânica, L.ª, número de identificação fiscal 500813590, com sede na Estrada do Adarse, Edifício Sanipeç, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira.

Dr.ª Lucília da Fonseca Pereira, residente na Rua E, lote 3, 10-B, 3.º, B, Parque São João de Brito (Alta de Lisboa), 1750 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 18 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

16 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000217994

Anúncio

Processo n.º 825/04.8TYLSB.

Falência (requerida).

Requerente — Fernando Jorge Carvalho Fonseca.

Insolvente — Maria Isilda Lopes Lourenço da Conceição e outro.

Faz-se saber que, por sentença de 9 de Outubro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência dos requeridos Maria Isilda Lopes Lourenço da Conceição e marido, Manuel de Jesus da Conceição, ambos com domicílio na Rua de José Falcão, 31, 1.º, esquerdo, 1000 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPREF.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000217998

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1448/04.7TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Emídio João de Oliveira e outro(s).

Insolvente — Transportadora Progresso de S. do Cacém, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 19 de Maio de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Transportadora Progresso de S. do Cacém, L.ª, número de identificação fiscal 500287201, com sede no Largo do Intendente, 40, 1100-001 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Aires Baeta, residente na Rua da Bombarda, 6, 3.º, Lisboa, e Carlos Simões Baeta, residente na Rua de João Coimbra, 10, Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Eduardo de Almeida Cachudo Nunes, residente na Rua de Sampaio e Pina, 58, 2.º, esquerdo, 1070-250 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem